

MENSAGEM Nº 036, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Assunto: **Projeto de Lei nº 035/2016**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio funeral a cidadão do Município; Dá outras providências.

Buscamos através do presente projeto de lei, autorização para concedermos auxílio financeiro, para custeio de despesas com o funeral do cidadão Eliseu Postal, em razão das observações trazidas no laudo funeral, firmado pela Assistente Social do Município de Putinga.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO LUIS DIAS ROSADO
Presidente do Poder Legislativo Municipal
PUTINGA – RS

PROJETO DE LEI Nº 035/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FUNERAL A CIDADÃO DO MUNICÍPIO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, em virtude do falecimento do cidadão Eliseu Postal, que era brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Lori José Postal e Clerinda Ana de Col Postal, através do pagamento no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à Gicelis Maria Baptista Antunes Furtado - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.310.342/0001-21, com sede na Rua Lidovino Antonio Fanton, nº 187, no município de Putinga – RS.

Art. 2º O pagamento dos valores especificados no Artigo primeiro ocorrerá diretamente à empresa qualificada no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Social; 33.90.39 (289) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal